



2.127/2022

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

- I – “Prefeitura Municipal de Nova Lima”;
- II – “Uso exclusivo em serviço”;
- III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;
- IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e
- V – Número de identificação.

22/MAR/2022 14:41:00

P



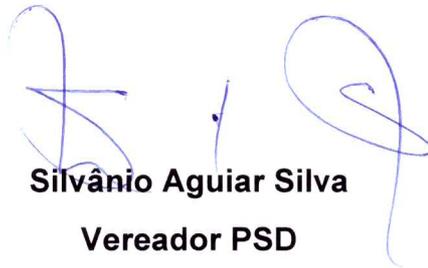


Art. 4º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 22 de março de 2022.



Silvano Aguiar Silva
Vereador PSD



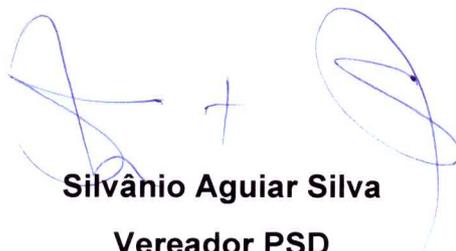


Justificativa:

A Constituição Federal em seu Artigo 5º, XXXIII, XXXIV, LXXII, preconiza a necessidade da Administração Pública dar publicidade e ter transparência em todos os seus atos. Um dos Princípios que a Administração deve observar, é o Princípio da Publicidade que em síntese orienta o dever de divulgação oficial dos atos administrativos, dando a todo cidadão o livre acesso às informações de seu interesse, imprimindo assim a transparência necessária na atuação administrativa.

É razoável que para o desempenho de suas funções, os servidores sejam guarnecidos de todos os meios necessários para uma prestação de serviços com agilidade e eficácia. Sendo assim é imperativo que estes servidores usem para os deslocamentos dentro ou fora do município, (desde que para o trabalho) de veículos fornecidos pela Administração, preferencialmente com os respectivos condutores. Nesse sentido e até para legitimar o uso do veículo em trabalho, é importante que estes equipamentos sejam devidamente identificados de forma que a população possa acompanhar mitigando a possibilidade de dúvidas e ilações com relação ao uso dos equipamentos e menos ainda de seus usuários. Esta é, pois, a principal justificativa desta proposta de lei: dar transparência aos atos da administração.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 22 de março de 2022.



Silvano Aguiar Silva
Vereador PSD

